

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º.**

2	0	22	0076	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A
FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E TRADE
SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO
DE EVENTOS LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Trade Serviços e Organização de Eventos Ltda** com sede em Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, salas 1501 e 1503, Centro – Vitória/ES, CEP 29.010.330, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 31.318.169/0001-18, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na autorização de fls 432 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na “**Prestação de Serviços de**

continuados de Manutenção Predial nas dependências da Finep/RJ e de Assistente de Eventos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos Serviços” Item 5 (Assistente de Eventos) do objeto do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da
- 2.2. **Finep** constantes do Termode Referência do Edital nº 31/2018 da Proposta de Preços de 27 de junho de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 64.593,46** (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venhama incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses a contar de 01 de julho de 2022.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o

seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de
- 4.4. manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante **de R\$ 3.229,67** (três mil e duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a

aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.

5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será
- 5.10. corrigido com base no Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do Pregão nº 31/2018 e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados

da **Finep** ou terceiros;

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares,

técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- n) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- o) entregar cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da **Finep**, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - o.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - o.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - o.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - o.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- p) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- q) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação

dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

- s) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- t) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - t.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - t.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - t.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - t.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- u) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - u.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - u.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - u.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - u.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- v) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:

- v.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Finep** contratante;
- v.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- v.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- v.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- v.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- w) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- x) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- y) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- z) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta

e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

- aa) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- ab) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não

excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na

Cláusula Terceira.

10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:

- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
- b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
- c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;

- f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
- f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
- f.4) relatório analítico da GRF;
- f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
- f.6) relação de Tomador/obra (RET).
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

10.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

10.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o

caso.

10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada**

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a

do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

10.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

10.9. O pagamento mensal pela **Finep** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela **Contratada** relativas aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) a concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) a concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.9.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, a **Finep** comunicará o fato à **Contratada** e fica desde já autorizada a reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.

10.9.2. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, a **Finep**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, fica autorizada desde já a efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Finep** e os empregados da **Contratada**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

10.9.3. Na situação prevista no parágrafo anterior deve a **Contratada** fornecer à **Finep** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

10.9.4. Na impossibilidade de pagamento direto pela **Finep**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

10.9.5. Os pagamentos efetuados pela **Finep** diretamente ou através da Justiça do

Trabalho aos empregados da **Contratada** equivalerão para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante a **Contratada**.

10.10. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.11. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

10.12. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à **Contratada** somente na ocorrência do seu fato gerador.

10.12.1. As verbas discriminadas no item 10.12 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela **Contratada**, observando as seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;

- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

10.12.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.12.

10.12.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado,

sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;

- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCO

- 12.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 12.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 12.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 13.1. **Do Reajuste:**
- 13.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 13.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do

13.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano ser contado a partir da data de apresentação da proposta.

13.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

13.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

13.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.2. Da repactuação:

13.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.

13.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

13.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

13.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.

13.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.

13.2.7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional, devidamente registrada no MTE, que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.

13.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos

itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 13.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

- c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 15.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 15.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 15.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 15.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 15.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos

do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 18.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 18.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 18.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 19.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

19.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

19.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

19.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

19.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, como objetivo, também, da execução de

competências e atribuições legais;

- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

19.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do

titular dos dados;

- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

19.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

19.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

19.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

19.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo

Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

19.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

19.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser

aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

- 19.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 19.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 19.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 19.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 19.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 31/2018 bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finep

Pela **CONTRATADA: Trade Serviços e Organização de Eventos Ltda**

Trade Serviços

Trade Serviços

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Predial nas dependências da Finep/RJ e de Assistente de Eventos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.
- 1.2. O objeto será composto por **5 (cinco) itens**, sendo **2 (dois)** reunidos em **1 (um) grupo**, de forma que poderá haver até 04 (quatro) licitantes vencedoras do certame, conforme descrito abaixo:
 - a) **Item 01**: Arquitetura
 - b) **Item 02**: Segurança do Trabalho
 - c) **Grupo 01**: Serviços Especializados de Manutenção, formado pelos **Itens 03 e 04**.
 - **Item 03**: Manutenção Elétrica
 - **Item 04**: Manutenção Predial Geral
 - d) **Item 05**: Assistente de Eventos

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A execução dos serviços de Manutenção Predial deverá ser realizada nas dependências da **Finep/RJ**, situada nos endereços abaixo, garantindo que sua infraestrutura esteja em perfeitas condições de funcionamento, inclusive em termos da segurança do trabalho.
 - 2.1.1. Avenida República do Chile nº 330, Torre Oeste, 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-170; e
 - 2.1.2. Praia do Flamengo nº 200, 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22210-065.
- 2.2. As jornadas dos prestadores de serviços serão definidas pela **Finep** de acordo com sua necessidade, respeitando as cargas horárias previstas em lei e em acordos coletivos.
- 2.3. Eventualmente, o prestador de serviço poderá realizar viagens a serviço, de acordo com a necessidade e às custas da **Finep**.

3. DA QUANTIDADE DE POSTOS E PERFIL MÍNIMO EXIGIDO:

3.1. Quantidade de Postos

Item 01	Nº de postos
Arquiteto	01
Item 02	Nº de postos
Técnico em Segurança do Trabalho	01
Grupo 01 – Itens 03 e 04	Nº de postos
Técnico em Manutenção Elétrica	02
Técnico em Manutenção Predial Geral	09
Item 05	Nº de postos
Assistente em Eventos	02

3.2. Qualificação

3.2.1. Arquiteto:

- a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Arquitetura;
- b) Experiência mínima: profissional pleno;
- c) Habilidades: Iniciativa, fluência verbal, boa postura, facilidade de relacionamento e capacidade de trabalho em equipe.

3.2.2. Técnico em Segurança do Trabalho:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo; Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso de NR-10;
- b) Experiência mínima: profissional sênior;
- c) Habilidades: Iniciativa, fluência verbal, boa postura e facilidade de relacionamento.

3.2.3. Técnico em Elétrica:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo e curso de segurança em instalações e serviços em eletricidade adequado à NR-10;
- b) Experiência mínima: profissional sênior em manutenção predial ou equivalente. A experiência prévia deve abranger instalações elétricas, manutenção de ar condicionado,

conhecimento de circuitos elétricos, transformador e máquinas de pequeno porte, experiência anterior em piso elevado, e noções de cabeamento telefônico e de dados;

- c) Habilidades: Iniciativa, fluência verbal, boa postura e facilidade de relacionamento.

3.2.4. Técnico de Manutenção Predial Geral:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- b) Experiência mínima: profissional sênior em manutenção predial ou equivalente. A experiência mínima deve abranger reparos em alvenaria, instalações hidráulicas, noções de manutenção elétrica, experiência com marcenaria, noções de serralheria, noções de manutenção em ar condicionado com água gelada e noções de cabeamento telefônico e de dados;
- c) Habilidades: Iniciativa, fluência verbal, boa postura e facilidade de relacionamento.

3.2.5. Assistente de Eventos:

- a) Experiência mínima: profissional sênior em logística de eventos;
- b) Habilidades: Iniciativa, fluência verbal, boa postura, facilidade de relacionamento e capacidade de trabalho em equipe.

3.3. A comprovação da escolaridade mínima deverá ser realizada por meio da apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente e oficial emitido pela instituição de ensino na qual o profissional tenha concluído o período de escolaridade mínima exigida.

3.4. A comprovação da experiência do profissional deverá ser feita através de: comprovação no plano de carreira da empresa que ele ocupa uma graduação de júnior, pleno ou sênior, conforme o caso.

3.4.1. Caso não haja plano de carreira na empresa com essa indicação será considerado:

- a) Profissional júnior: de 2 até 4 anos de experiência
- b) Profissional pleno: mais de 4 anos até 6 anos de experiência
- c) Profissional sênior: mais de seis anos de experiência.

3.4.2. O tempo de experiência poderá ser comprovado por meio de atestado (s) expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que o profissional desempenha ou desempenhou a contento a mesma atividade para a qual está sendo indicado pelo Licitante vencedor; ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional.

3.5. A comprovação dos itens 3.3 e 3.4 deverão ser realizadas no prazo previsto no item 8.1 deste Termo de Referência.

4. SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação e os instrumentos trabalhistas de negociação coletiva para o pagamento de salários e benefícios, sobretudo com relação aos pisos salariais, pagamento de auxílios alimentação, transporte, entre outros benefícios previstos;
- 4.2. Para o posto de arquiteto, observar o salário mínimo para jornada de 8h, disposto na Lei nº 4.950-A/1966;
- 4.3. Para o posto de técnico de segurança do trabalho, observar o disposto na Lei estadual nº 7.898/2018;
- 4.4. Para o pagamento de auxílio transporte, observar as Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e o Decreto Estadual nº 46.246 de 19 de fevereiro de 2018;
- 4.5. No caso de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, os benefícios não deverão ser pagos em espécie, mas sim na forma de cartões de empresas reconhecidas no mercado, devendo os respectivos créditos estar integralmente disponíveis com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) ao mês de referência dos mesmos, ou seja, deverão estar disponíveis no último dia do mês anterior do período de utilização;
- 4.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à **Finep** as comprovações referentes à regularidade no pagamento de salário e demais benefícios, como auxílio transporte, alimentação, plano de saúde, seguro de vida, entre outros que forem aplicáveis, de acordo com o instrumento de negociação coletiva ao qual estiver vinculada.

5. HORA EXTRA

- 5.1. Em caso de eventual prestação de serviço fora da jornada de trabalho dos postos, a pedido da **Finep**, a CONTRATADA deverá efetuar pagamento de hora extra aos seus funcionários, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e observando os valores estabelecidos na legislação em geral e em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- 5.2. Por sua vez a CONTRATADA poderá cobrar da **Finep** pela hora extra efetuada, além dos benefícios, quando aplicáveis, como auxílio transporte e alimentação em conformidade com a legislação e Acordos e Convenções de Trabalho;
- 5.3. A **Finep** reservará um montante de R\$ 55.000,00 anuais para pagamento de horas extras, da seguinte forma:
 - 5.3.1. Item 01 – Arquitetura: R\$ 1.100,00
 - 5.3.2. Item 02 – Segurança do Trabalho: R\$ 0
 - 5.3.3. Grupo 01 – Itens 03 e 04: Manutenção Predial: R\$ 53.900
 - 5.3.4. Item 05 – Eventos: R\$ 0

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Arquitetura:

- 6.1.1. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;
- 6.1.2. Fiscalizar e executar obras e serviços de pequeno porte;

- 6.1.3. Desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental;
- 6.1.4. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como auxiliar na elaboração de políticas de gestão acerca da infraestrutura e sua utilização;
- 6.1.5. Realizar demais atividades em conformidade com a Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nºs 21/2012 e 51/2013.

6.2. Segurança do Trabalho:

- 6.2.1. Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando as providências necessárias para eliminar as situações de riscos;
- 6.2.2. Preparar programas de treinamento admissional e de rotina sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho;
- 6.2.3. Conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho;
- 6.2.4. Colaborar nos projetos de modificações prediais, visando a criação de condições mais seguras no trabalho;
- 6.2.5. Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir as condições insalubres dessas doenças;
- 6.2.6. Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado e emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT do INSS;
- 6.2.7. Promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação;
- 6.2.8. Colaborar com a CIPA em seus programas, estudando suas observações e proposições, visando a adotar soluções corretivas e preventivas de acidentes do trabalho;
- 6.2.9. Elaborar planos para controlar efeitos de catástrofes, criando as condições para combate a incêndios e salvamento de vítimas de qualquer tipo de acidente;
- 6.2.10. Realizar demais atividades pertinentes ao cargo e em conformidade com a Portaria 3.275/89 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3. Elétrica:

- 6.3.1. Planejar serviços elétricos;
- 6.3.2. Realizar instalações elétricas prediais, incluindo dimensionamento de carga, especificação de material e montagem de quadros de distribuição e passagem de cabos;
- 6.3.3. Realizar instalação e configuração de UPSs e estabilizadores de pequena, média e alta potência;
- 6.3.4. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares;

- 6.3.5. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes para monitoramento da utilização das instalações;
- 6.3.6. Reparar equipamentos e prestar assistência técnica aos clientes;
- 6.3.7. Acompanhar demais serviços terceirizados que envolvam o sistema elétrico, como manutenção dos estabilizadores e nobreaks;
- 6.3.8. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação;
- 6.3.9. Coletar dados para elaboração de relatórios;
- 6.3.10. Auxiliar na elaboração de estudos e projetos: aplicando normas técnicas; analisando dificuldades para a execução do projeto; executando esboços; dimensionando circuitos elétricos; elaborando especificações técnicas do projeto; levantando custos; prevendo possíveis falhas.
- 6.3.11. Participar no desenvolvimento de processos: realizando medições e ensaios; propondo melhorias no processo.
- 6.3.12. Auxiliar na realização de projetos: seguindo especificações do projeto; executando montagem do projeto; solucionando problemas; cumprindo o cronograma; colocando em operação;
- 6.3.13. Manobrar equipamentos do sistema;
- 6.3.14. Executar manutenção preventiva e corretiva: identificando necessidades; definindo prioridades; realizando medições de grandezas elétricas; propondo melhorias;
- 6.3.15. Propor soluções visando à segurança;
- 6.3.16. Realizar demais atividades pertinentes ao cargo.

6.4. Manutenção Predial Geral:

- 6.4.1. Verificar o funcionamento de instalações hidráulicas;
- 6.4.2. Desentupir ralos, pias e vasos sanitários;
- 6.4.3. Trocar instalações hidráulicas e filtros;
- 6.4.4. Efetuar serviços relacionados à manutenção e instalação hidráulicas, analisando desenhos e esquemas hidráulicos,
- 6.4.5. Realizar ligações, desligamentos e religações de água em redes mestras e extensão de redes;
- 6.4.6. Realizar a pré-montagem e instalar tubulações de água usando tubos de PVC e outros materiais;
- 6.4.7. Fazer a manutenção das redes de água já existentes; verificar defeitos, fazer o conserto e a manutenção de hidrômetros;
- 6.4.8. Instalar manilhas ou tubos, introduzindo suas extremidades retas nos locais da seção anterior, para formar a tubulação;
- 6.4.9. Instalar conjuntos moto-bomba, bem como trocar peças de reposição tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo mancal, rolamento, rotor, etc.

- 6.4.10. Dar manutenção preventiva e corretiva em registros, comportas, moto-bomba, etc. Instalar dosadores, aferições, reparos, substituições de peças dos hidrômetros defeituosos, corrigir vazamentos de água no hidrômetro.
- 6.4.11. Manter e conservar tubulações destinadas à condução de água, esgoto, cloro-gás e soluções químicas.
- 6.4.12. Construir pequenos armários, mesas e prateleiras;
- 6.4.13. Recuperar e restaurar todo tipo de mobiliário (portas, mesas, estantes, armários);
- 6.4.14. Elaborar revestimentos com formica e outros laminados;
- 6.4.15. Instalar fechaduras;
- 6.4.16. Utilizar verniz, tintas e outros produtos como seladores e cera;
- 6.4.17. Assegurar as especificações necessárias de construção do objeto desejado;
- 6.4.18. Realizar instalação, desmontagem e manutenção de alvenaria, pisos, forros, divisórias e instalações em geral;
- 6.4.19. Realizar manutenção em ar condicionados com água gelada
- 6.4.20. Instalar cabeamento de dados e de telefonia.
- 6.4.21. Realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva gerais, que não estejam contempladas nos outros serviços de manutenção contratados;
- 6.4.22. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação;
- 6.4.23. Realizar demais atividades pertinentes ao cargo.

6.5. Assistente de Eventos

- 6.5.1 Montagem e desmontagem dos ambientes do evento de acordo com a demanda do evento;
- 6.5.2 Sonorização, disposição das caixas de som, mesa de som, microfones, etc.
- 6.5.3. Montagem, desmontagem, manutenção e operação de equipamentos audiovisuais (incluindo transmissão simultânea);
- 6.5.4 Montagem, desmontagem e operação de computadores em rede e impressoras.
- 6.5.5 Acompanhamento dos eventos realizados nos espaços de eventos e reuniões da Finep ou em ambiente externo.

7. UNIFORMES E EPIs

- 7.1. Para os postos especificados abaixo, a **Contratada** deverá fornecer, **semestralmente**, um conjunto de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual, sob medida e sem qualquer custo aos seus empregados alocados na **Finep**, devendo ser observadas as especificações e as quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços para cada profissional, conforme descritos nas tabelas abaixo:

Quantidade	Especificações Uniforme Grupo 01
02	Calça jeans
04	Camisa Polo – cor preta ou verde escuro, de preferência lisa ou com padronagem discreta.
04	Pares de meias – pretas, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.
02	Cinto – cor preta
01	Casaco preto – cor preta

Quantidade	Especificações EPI Item 02
01	Óculos de proteção
02	Par de luvas pigmentadas
01	Par de botas de couro – preferencialmente preta

Quantidade	Especificações Uniforme Item 05
02	Calça jeans
04	Camisa Polo – cor preta ou verde escuro, de preferência lisa ou com padronagem discreta.
04	Pares de meias – pretas, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.
02	Cinto – cor preta
01	Casaco preto – cor preta

- 7.2. Os trajes, completos, deverão ser fornecidos/trocados a cada 6 (seis) meses de uso.
- 7.3. O custo do traje (uniformes e EPI's) não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 7.4. A **CONTRATADA** não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos, salvo os que possuem o logo da empresa.
- 7.5. A **Contratada** deverá apresentar previamente à **Finep** uma amostra dos trajes em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato para análise quanto ao atendimento as especificações listadas nas tabelas acima.
- 7.6. Caso a amostra não atenda às referidas especificações em modelo, cor ou qualidade, a Contratada disporá de 05 (cinco) dias úteis para efetuar os ajustes necessários.
- 7.7. A pedido da Contratante, os trajes poderão ser substituídos sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a Contratada deverá atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação escrita pela **Finep**.
- 7.8. Os modelos de traje deverão ter corte adequado, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela Contratante devendo a empresa providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, sem que os custos do uniforme e de seu eventual ajuste sejam repassados ao ocupante do posto de trabalho.
- 7.9. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o

logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discrição e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação do Contratante.

- 7.10. Todos os itens do conjunto de traje estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 7.11. Os trajes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à **Finep** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega ou sempre que solicitado pela fiscalização, observada a periodicidade estipulada no item 7.1.
- 7.12. No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os trajes conforme solicitado pela Finep, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não repassando os custos de qualquer dos itens de uniforme aos seus empregados.
- 7.13. O traje usado será de propriedade do empregado terceirizado depois de decorrido o período de 6 (seis) meses da vigência do contrato, não podendo a **Contratada** exigir sua devolução, com exceção das peças que contenham o logo da **Contratada**.
- 7.14. A **Contratada** se obriga a fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 7.15. Não será permitido que os prestadores do serviço executem as tarefas com uniformes transparentes, descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à **Contratada** fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. **Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os documentos que comprovem a qualificação dos funcionários alocados no contrato com a Finep, conforme disposto nos itens 3.3 e 3.4.
- 8.2. **Apresentar, em até (10) dez dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1. Na hipótese da garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da **Finep**, conforme orientações a serem prestadas pelo Departamento de Serviços Administrativos - DSAD da **Finep**.
- 8.3. **Comprovar, em até 60 dias**, contado a partir da vigência do contrato, a manutenção de sede, filial ou escritório na cidade do Rio de Janeiro com capacidade operacional para receber e

solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

- 8.4. **Fornecer, a cada 06 (seis) meses**, aos técnicos de manutenção, um conjunto de uniformes e EPI's. Os uniformes e EPI's deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do contrato e conter as características básicas constantes neste termo.
- 8.5. **A Contratada deverá implantar** o serviço, **no prazo estabelecido** e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **Finep**.
- 8.6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços contratados.
- 8.7. Fornecer e orientar que o **crachá será de uso obrigatório** dentro das instalações da Contratante. Este deverá conter **foto, nome completo, posto, empresa prestadora** e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.
- 8.8. Garantir que os prestadores de serviço assumam diariamente seus Postos, para o desempenho das atividades, portando em local visível crachá de identificação com nome e foto.
- 8.9. Prever e prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.10. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento por falta disciplinar qualificada como de natureza grave, nos termos da legislação trabalhista, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 8.11. Designar um preposto para responder todas as solicitações que possam ser feitas pela contratante. Esse preposto deve ser o canal de comunicação com a contratada.
- 8.12. Instruir o preposto designado quanto à necessidade de acatar as orientações da **Finep**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.13. Prover o Termo de Registro de Estabelecimento com Serviço de Segurança, conforme art. 32 do Decreto 29.881/08 antes do início da prestação dos serviços.
- 8.14. Entregar no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:
 - 8.14.1. **Até 2 (dois) dias úteis** antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF:
 - a) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;
 - b) Sempre que houver necessidade, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO a atualização da relação nominal a que se refere este item.
 - 8.14.2. Até 15 (quinze) dias, após o início da prestação dos serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada.
- 8.15. Suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos, em razão de ausência, por motivos tais como férias, falta, doença, licença e outros;
 - 8.15.1. O empregado encaminhado para substituição deverá possuir a mesma qualificação e capacidade técnica ou superior em relação ao empregado faltante;

- 8.15.2. A **Finep** poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da **Contratada** e pedir a sua substituição sob apresentação de justificativa formal.
- 8.15.3. No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- 8.15.4. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à Contratante os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 8.15.5. Os profissionais substitutos deverão ser empregados da **Contratada**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.
- 8.16. A **Contratada** será responsável pelo controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, através de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;
- 8.17. A Contratada deverá enviar mensalmente à FISCALIZAÇÃO relatório contendo o controle de frequência realizado pelo registro eletrônico.
- 8.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contidas na NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, referente a exames médicos.
- 8.19. Exigir, de seus profissionais, disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela **Finep**.
- 8.20. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 8.21. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela **Finep**, quanto à execução do Contrato.
- 8.22. Ressarcir a **Finep** de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela **Contratada**, por seus funcionários, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.
- 8.23. Encaminhar relação dos empregados que fruirão férias no período subsequente e dos que farão a substituição, nos moldes do item 3, com antecedência de 30 (trinta dias) corridos.
- 8.24. Manter atualizada junto à **Finep** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas etc.
- 8.25. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Finep**.
- 8.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas os seus profissionais atuantes na execução do objeto do contrato.

- 8.27. Remeter documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir.
- 8.28. A **Contratada** deverá, junto com a documentação do item 8.1 ou sempre que solicitada pela **Finep**, encaminhar os seguintes documentos:
- 8.28.1. Cópia do contrato de trabalho entre a **Contratada** e o prestador de serviços, cópia do regulamento interno da empresa se houver, do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à Categoria Profissional a que pertencem os trabalhadores;
 - 8.28.2. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - 8.28.3. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
 - 8.28.4. A **Contratada** deverá apresentar, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) pelas empresas contratadas;
- 8.29. Havendo rescisão de contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a **Contratada** deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura da rescisão, os seguintes documentos:
- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de um ano de serviços prestados à empresa;
 - b) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
 - c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
- 8.30. Encaminhar, sempre que solicitado, outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **Contratada**.

9. VISTORIA

- 9.1. Os licitantes interessados em **VISTORiar** as dependências da **Finep**, onde os serviços serão prestados, poderão realizá-la no horário de 10:00 às 12:30h e 14:30 às 17:00h até o dia anterior à data prevista para abertura da sessão do pregão, sem prejuízo do prazo previsto no Edital para os pedidos de esclarecimentos.
- 9.2. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta licitação;
- 9.3. A vistoria, se for o caso, deverá ser previamente agendada com a **Finep**, através dos telefones (21) 2555-0246 e (21) 2555-0358.
- 9.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

- 9.5. Durante a vistoria, se for o caso, os licitantes serão acompanhados por empregado da **Finep**.
- 9.6. Somente será admitida a realização de vistoria com representante próprio para cada empresa licitante.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A **Finep** disponibilizará para todos os postos, independentemente de sua alocação:
- a) Acesso à infraestrutura básica, com utilização das instalações das copas para o horário do almoço.
 - b) Acesso a todas as dependências de sua responsabilidade, quando em serviço.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARGO: Arquiteto

1- MÓDULOS

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		8.109,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
Total			8.109,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	675,75
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	901,00
Total			1.576,75

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.937,15
B	Salário Educação	2,50%	242,14
C	SAT - GIL/RAT	3,00%	290,57
D	SESC ou Sesi	1,50%	145,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	96,86
F	SEBRAE	0,60%	58,11
G	INCRA	0,20%	19,37
H	FGTS	8,00%	774,86
Total			3.564,35

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		660,00
C	Assistência Médica e Familiar		452,28
D	Outros (Auxílio Creche)		500,00
E	Outros (Seguro acidente e auxílio funeral)		45,35
Total			1.657,63

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	1.576,75
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	3.564,35
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.657,63
Total		6.798,73

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	33,79
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,70
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	157,31
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	57,89
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,78%	462,76
Total			714,46

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,82%	66,67
B	Licença Paternidade	0,02%	1,69
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	2,64
D	Afastamento Maternidade	0,35%	29,77
E	Ausência por Doença	0,56%	45,05
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	0,53%	42,71
Total		2,30%	188,52

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade			
4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	6,01
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário sobre afastamento maternidade	0,25%	21,55
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre Afastamento maternidade	0,03%	2,21
Total		0,35%	29,77

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	-
Total		0,00%	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	2,30%	188,52
4.2	Intra jornada	0,00%	-
Total		2,30%	188,52

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Outros (especificar)		-
Total			-

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	790,53
B	Lucro	10,00%	1.660,12
C	TRIBUTOS	0,8575	21.296,05
C.1	PIS	1,65%	351,38
C.2	COFINS	7,6%	1.618,49
C.3	ISS	5%	1.064,80
Total			5.485,31

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

2- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		8.109,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		6.798,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		714,46
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		188,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		-
Subtotal (A + B + C + D + E)			15.810,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		5.485,31
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 21.296,02

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARGO: Técnico de Segurança do Trabalho

1- MÓDULOS

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		3.487,92
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
Total			3.487,92

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	290,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	387,55
Total			678,20

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	833,22
B	Salário Educação	2,50%	104,15
C	SAT - GIL/RAT	3,00%	124,98
D	SESC ou SESI	1,50%	62,49
E	SENAI - SENAC	1,00%	41,66
F	SEBRAE	0,60%	25,00
G	INCRA	0,20%	8,33
H	FGTS	8,00%	333,29
Total			1.533,13

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		153,72
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		286,00
C	Assistência Médica e Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total			439,72

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	678,20
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.533,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	439,72
Total		2.651,05

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,53
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,16
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	67,67
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	24,90
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,78%	199,05
Total			307,31

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,82%	28,68
B	Licença Paternidade	0,02%	0,73
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,13
D	Afastamento Maternidade	0,35%	12,80
E	Ausência por Doença	0,56%	19,38
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	0,53%	18,37
Total		2,30%	81,08

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade			
4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	2,58
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário sobre afastamento maternidade	0,25%	9,27
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre Afastamento maternidade	0,03%	0,95
Total		0,35%	12,80

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	-
Total		0,00%	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	2,30%	81,08
4.2	Intra jornada	0,00%	-
Total		2,30%	81,08

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		6,75
D	Outros (especificar)		-
Total			6,75

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	326,70
B	Lucro	10,00%	686,08
C	TRIBUTOS	0,8575	8.801,04
C.1	PIS	1,65%	145,21
C.2	COFINS	7,6%	668,87
C.3	ISS	5%	440,05
Total			2.266,90

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

2- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.487,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.651,05
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		307,31
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		81,08
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		6,75
Subtotal (A + B + C + D + E)			6.534,11
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2.266,90
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 8.801,01

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARGO: Técnico em Elétrica

1- MÓDULOS

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		3.668,68
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
Total			3.668,68

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	305,72
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	407,63
Total			713,35

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	876,41
B	Salário Educação	2,50%	109,55
C	SAT - GIL/RAT	3,00%	131,46
D	SESC ou Sesi	1,50%	65,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	43,82
F	SEBRAE	0,60%	26,29
G	INCRA	0,20%	8,76
H	FGTS	8,00%	350,56
Total			1.612,58

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		142,88
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		286,00
C	Assistência Médica e Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total			428,88

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	713,35
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.612,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	428,88
Total		2.754,80

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	15,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,22
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	71,17
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	26,19
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,78%	209,36
Total			323,23

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,82%	30,16
B	Licença Paternidade	0,02%	0,76
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,19
D	Afastamento Maternidade	0,35%	13,47
E	Ausência por Doença	0,56%	20,38
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	0,53%	19,32
Total		2,30%	85,29

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade

4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	2,72
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário sobre afastamento maternidade	0,25%	9,75
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre Afastamento maternidade	0,03%	1,00
Total		0,35%	13,47

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	-
Total		0,00%	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	2,30%	85,29
4.2	Intra jornada	0,00%	-
Total		2,30%	85,29

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		92,79
B	Materiais		-
C	Equipamentos		6,75
D	Outros (especificar)		-
Total			99,54

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	346,57
B	Lucro	10,00%	727,81
C	TRIBUTOS	0,8575	9.336,35
C.1	PIS	1,65%	154,04
C.2	COFINS	7,6%	709,56
C.3	ISS	5%	466,81
Total			2.404,78

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

2- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.668,68
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.754,80
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		323,23
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		85,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		99,54
Subtotal (A + B + C + D + E)			6.931,54
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2.404,78
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 9.336,32



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARGO: Técnico em Manutenção Predial Geral

1- MÓDULOS

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.923,70
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
Total			2.923,70

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	243,64
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	324,86
Total			19,44%
			568,49

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	698,44
B	Salário Educação	2,50%	87,30
C	SAT - GIL/RAT	3,00%	104,77
D	SESC ou SESI	1,50%	52,38
E	SENAI - SENAC	1,00%	34,92
F	SEBRAE	0,60%	20,95
G	INCRA	0,20%	6,98
H	FGTS	8,00%	279,38
Total			36,80%
			1.285,12

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		200,78
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		286,00
C	Assistência Médica e Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total			486,78

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	568,49
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.285,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	486,78
Total		2.340,38

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,18
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,97
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	56,72
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	20,87
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,78%	166,85
Total			7,88%
			257,59

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,82%	24,04
B	Licença Paternidade	0,02%	0,61
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,95
D	Afastamento Maternidade	0,35%	10,73
E	Ausência por Doença	0,56%	16,24
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	0,53%	15,40
Total		2,30%	67,97

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade

4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	2,17
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário sobre afastamento maternidade	0,25%	7,77
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre Afastamento maternidade	0,03%	0,80
Total		0,35%	10,73

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	-
Total		0,00%	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	2,30%	67,97
4.2	Intra jornada	0,00%	-
Total		2,30%	67,97

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		92,79
B	Materiais		-
C	Equipamentos		6,75
D	Outros (especificar)		-
Total			99,54

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	284,45
B	Lucro	10,00%	597,36
C	TRIBUTOS	0,8575	7.662,96
C.1	PIS	1,65%	126,43
C.2	COFINS	7,6%	582,38
C.3	ISS	5%	383,14
Total			1.973,76

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

2- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.923,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.340,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		257,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		67,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		99,54
Subtotal (A + B + C + D + E)			5.689,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.973,76
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 7.662,93

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARGO: Assistente de Eventos

1- MÓDULOS

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.683,28
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
Total			2.683,28

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	223,61
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	298,14
Total			521,74

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	641,00
B	Salário Educação	2,50%	80,13
C	SAT - GIL/RAT	3,00%	96,15
D	SESC ou SESI	1,50%	48,08
E	SENAI - SENAC	1,00%	32,05
F	SEBRAE	0,60%	19,23
G	INCRA	0,20%	6,41
H	FGTS	8,00%	256,40
Total			1.179,44

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		215,20
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		495,00
C	Assistência Médica e Familiar		-
G	Outros (especificar)		-
Total			710,20

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	521,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.179,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	710,20
Total		2.411,38

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,18
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,89
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	52,06
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	19,16
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,78%	153,13
Total			236,41

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,82%	22,06
B	Licença Paternidade	0,02%	0,56
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,87
D	Afastamento Maternidade	0,35%	9,85
E	Ausência por Doença	0,56%	14,91
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	0,53%	14,13
Total		2,30%	62,38

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade

4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	1,99
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário sobre afastamento maternidade	0,25%	7,13
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre Afastamento maternidade	0,03%	0,73
Total		0,35%	9,85

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	-
Total		0,00%	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	2,30%	62,38
4.2	Intraornada	0,00%	-
Total		2,30%	62,38

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		92,79
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Outros (especificar)		-
Total			92,79

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	274,31
B	Lucro	10,00%	576,05
C	TRIBUTOS	0,8575	7.389,62
C.1	PIS	1,65%	121,92
C.2	COFINS	7,6%	561,61
C.3	ISS	5%	369,48
Total			1.903,37

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

2- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.683,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.411,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		236,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		62,38
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		92,79
Subtotal (A + B + C + D + E)			5.486,24
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.903,37
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 7.389,60

UNIFORMES

Descrição	Quantidade	Preço Unitário médio	Preço Total
Calça jeans	2	73,95	147,90
Camisa polo	4	50,37	201,48
Cinto preto	2	25,83	51,66
Par de meias	4	8,45	33,80
Casaco preto	1	121,95	121,95
Valor Total (6 meses)			556,79
Valor Total (12 meses)			1.113,58
Custo por profissional por mês			92,79

EQUIPAMENTOS

Descrição	Quantidade	Preço Unitário médio	Preço Total
Óculos de proteção	1	3,98	3,98
Luvas	2	2,56	5,12
Botas de couro	1	31,4	31,40
Valor Total (6 meses)			40,50
Valor Total (12 meses)			81,00
Custo por profissional por mês			6,75

Item 01 - Quadro Resumo - Arquiteto				
Cargo	Nº de postos	Valor unitário por posto	Valor Mensal	Valor Total
Arquiteto	1	21.296,02	21.296,02	255.552,24
Horas Extras (por ano)				1.100,00
Valor total para 12 meses				256.652,24
Item 02 - Quadro Resumo - Técnico de Segurança do Trabalho				
Cargo	Nº de postos	Valor unitário por posto	Valor Mensal	Valor Total
Técnico em Segurança do Trabalho	1	8.801,01	8.801,01	105.612,12
Valor total para 12 meses				105.612,12
Grupo 01 (Itens 03 e 04) - Quadro Resumo - Técnicos				
Cargo	Nº de postos	Valor unitário por posto	Valor Mensal	Valor Total
Item 03 - Técnico em Elétrica	2	9.336,32	18.672,64	224.071,68
Item 04 - Técnico em Manutenção Predial Geral	9	7.662,93	68.966,37	827.596,44
Total do Grupo 01	11	-	87.639,01	1.051.668,12
Horas Extras (por ano)				53.900,00
Valor total para 12 meses				1.105.568,12
Item 05 - Quadro Resumo - Assistente de Eventos				
Cargo	Nº de postos	Valor unitário por posto	Valor Mensal	Valor Total
Assistente em Eventos	2	7.389,60	14.779,20	177.350,40
Valor total para 12 meses				177.350,40
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO				1.645.182,88

12 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1.1 Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

12.1.2 Todas as ocorrências serão registradas pelo FISCAL DO CONTRATO, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Não utilizar o uniforme, usar uniforme incompleto, inadequado ou excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários dentro do prazo estabelecido no Termo de referência.	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de referência será anotada por cada dia de atraso.	0,1
Descumprir, injustificadamente, o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	0,1
Faltar com cordialidade no trato com os funcionários e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo	0,2

	haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Fornecer informação falsa de serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de três dias úteis.	0,3
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
Demorar no atendimento às determinações da CONTRATANTE, referentes à regularização de situação trabalhista de empregados, injustificadamente, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
Atrasar injustificadamente por um prazo superior a 30 (trinta) dias a apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários (ex.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo	0,5

Comprovante de recolhimento de FGTS etc) para pagamento.	haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Os registros das ocorrências serão individuais, para cada dia e cada posto, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,5
Deixar de prestar serviço de caráter urgente	Os registros das ocorrências serão individuais, para cada evento, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,5
Deixar qualquer posto descoberto quando ocorrer evento urgente de manutenção (GRUPO 01)	Os registros das ocorrências serão individuais, para cada dia e cada posto, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
Deixar o posto de técnico de segurança do trabalho descoberto quando ocorrer acidente de trabalho (ITEM 02)	Os registros das ocorrências serão individuais, para cada dia e cada acidente, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

12.1.3 A tabela de pontuação acumulada/glosa se refere ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
< 1 ponto	Não há glosa, apenas advertência.
> 1 ponto	Glosa correspondente a (X-1) % do valor faturado do mês de apuração da pontuação, sendo X a pontuação acumulada no mês. Ex.: 2,6 pontos = glosa de 1,6% da fatura mensal



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018 À FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Assistente de Eventos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

Dados da Empresa:

Fornecedor: TRADE SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 31.318.169/0001-18

Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Ed. Trade Center, Sl. 1501-1502, Centro, Vitória/ES

CEP 29.010-935

Telefone: 27 99946.1052 - 27 99742.8470

E-mail: contato@tradeservicos.com

Dados bancários: Sicoob (756) - Agência: 3010 - Conta Corrente: 74.397-6

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: Diogo França Sanglard

CPF: 123.474.797-92

RG: 1.984.033 SSP/ES

Cargo: Sócio

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 99, Ed. Esplanada Beira Mar, Apto. 1504, Centro, Vitória/ES

CEP 29.010-330

Telefone: 27 99946.1052 - 27 99742.8470

E-mail: contato@tradeservicos.com

Item 05 - Quadro Resumo - Assistente de Eventos

Cargo	Nº. de Postos	Valor Unit. Por Posto	Valor Mensal
Assistente de Eventos	02	R\$ 4.268,29	R\$ 8.536,58
Data de início do contrato			01/07/2022
Data fim da vigência contratual			17/02/2023
Prazo até fim da vigência			7 meses + 17 dias
Valor do Contrato para 7 meses			R\$ 59.756,06
Valor do Contrato para 17 dias			R\$ 4.837,40
Valor Global do Contrato			R\$ 64.593,46
Sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos.			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARGO: Assistente de Eventos

1- MÓDULOS

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.639,88
B	Adicional Periculosidade	-
C	Adicional Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	-
G	Outros (especificar)	-
Total		1.639,88

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	136,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	182,21
SubTotal		19,44%	318,86
Total			318,86

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	391,75
B	Salário Educação	2,50%	48,97
C	SAT - GIL/RAT	3,00%	58,76
D	SESC ou SESI	1,50%	29,38
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,59
F	SEBRAE	0,60%	11,75
G	INCRA	0,20%	3,92
H	FGTS	8,00%	156,70
Total		36,80%	720,81

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	258,01
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	550,00
C	Assistência Médica e Familiar	-
D	Outros (Seguro de vida em grupo)	7,67
Total		815,68

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	318,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	720,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	815,68
Total		1.855,34

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,55
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	31,81
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	11,71
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,78%	93,58
Total		7,88%	144,48

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,82%	13,48
B	Licença Paternidade	0,02%	0,34
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,53
D	Afastamento Maternidade	0,09%	1,51
E	Ausência por Doença	0,56%	9,11
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	0,53%	8,64
Total		2,04%	33,60

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade

4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,30
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário sobre afastamento maternidade	0,06%	1,09
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre Afastamento maternidade	0,01%	0,11
Total		0,09%	1,51

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	-
Total		0,00%	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	2,04%	33,60
4.2	Intra jornada	0,00%	-
Total		2,04%	33,60

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		63,41
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			63,41

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,10%	78,47
B	Lucro	2,20%	83,93
C	TRIBUTOS	0,91	4.268,32

C.1	PIS	0,65%	27,74
C.2	COFINS	3,00%	128,04
C.3	ISS	5,00%	213,41
Total			531,58

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

2- QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.639,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.855,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		144,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		33,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		63,41
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.736,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		531,58
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.268,29



Vitória/ES, 27 de junho de 2022.

Trade Serviços, Comércio e Administração LTDA.

CNPJ: 31.318.169/0001-18

Diogo França Sanglard

CPF 12347479792 – RG 1984033 SSPES